



RECOMENDAÇÃO Nº. 4/2016

Dispõe sobre o sequestro de valores para o adimplemento de condenações judiciais e Requisições de Pequenos Valores devidos pelo Estado do Acre.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar os magistrados e servidores que atuam no primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO diversos expedientes oriundos da Procuradoria-Geral do Estado noticiando ocorrências de sequestros de valores em contas bancárias com destinações específicas e/ou vinculadas a convênios, nas quais o Estado do Acre figura como titular;

CONSIDERANDO que os sequestros demandados nas contas com destinação específica à execução de serviços essenciais acarretam transtornos ao Poder Executivo, eis que, em algumas situações, os valores sequestrados estão destinados à execução de projetos sociais, convênios ou fundos orçamentários de órgãos da Administração Direta;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Estado informou que há conta bancária do Tesouro Estadual destinada ao pagamento das obrigações decorrentes de condenações judiciais e de Requisições de Pequenos Valores;

CONSIDERANDO que o Estado do Acre, por meio da sua Procuradoria, em tratativas com a Corregedoria-Geral da Justiça, assegurou que a referida conta bancária conterà recursos de livre movimentação e suficientes para o adimplemento das obrigações objeto de decisões judiciais,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Juízes de Direito do Estado do Acre que os sequestros de valores determinados em contas bancárias de Titularidade do Estado do Acre (CNPJ Nº 04.034.484/001-40) sejam promovidos, preferencialmente, na conta bancária nº 110.900-6, da Agência nº 3550-5, do Banco do Brasil.

Parágrafo único. Na hipótese da referida conta bancária não apresentar recursos suficientes para o pagamento das obrigações objeto de decisões judiciais, poderão os magistrados determinar o sequestro de numerários em outras contas do Ente Público.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 19 de agosto de 2016.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça